



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 23/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2.012 e a efetuar outros procedimentos de natureza orçamentária.

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal através deste expediente, pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 878.433,16, a ser utilizado no exercício financeiro de 2.012, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a implantação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, que tem por objetivo a unificação e execução de vários programas administrados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se previstos recursos para a aquisição de material de consumo, de equipamentos, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, através de pessoas físicas e jurídicas e o custeio de contribuições.

Para a cobertura deste Crédito Adicional Especial serão remanejados recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação nos termos previstos no inciso II, do parágrafo 1º, do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Propõe, ainda, a reprogramação das ações orçamentárias estabelecidas no Anexo II, da Lei nº. 2.133/09, que trata do Plano Plurianual, bem como, do Anexo I, da Lei nº. 2.314/11, que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins de compatibilização na legislação em questão.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta matéria é da competência do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com a previsão do inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do artigo 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a permitir seu processamento legislativo.

A Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.1964, que disciplina esta questão financeira, textualmente, no inciso II, do parágrafo 1º e no parágrafo 3º, do artigo 43, prevê a possibilidade de serem abertos Créditos Adicionais Especiais, em casos como este, para atender a objetivos não previstos no Orçamento Geral em vigor, desde que sejam discriminados os seus elementos e componentes respectivos, como se observa:

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 43. – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

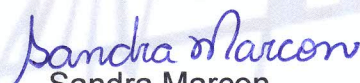
VOTO

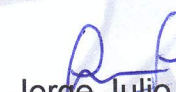
Por estas razões, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, manifestam-se no sentido de que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei nº. 23/12, podendo, assim, ser submetido à apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer!

Comissão de Justiça e Redação

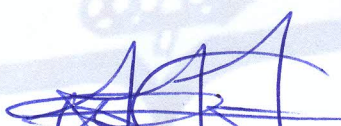

Wilson Andrade
Presidente


Sandra Marcon
Relatora


Jorge Julio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Lucir José Marchiori
Presidente


Wilson Andrade
Relator


Ailton Roberto Vaz da Silva
Membro